



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
PREGOEIROS - PREG

Pça Des. Edgard Nogueira s/n - Bairro Cabral - Centro Cívico - CEP 64000-830
Teresina - PI - www.tjpi.jus.br

Resposta Nº 3281/2022 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER/SLC/PREG

PEDIDO DE ESCLARECIMENTO 04 (SEI ID: 3808377)

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 85/2022 TJPI
EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 85/2022 CPL-1 (SEI ID: 3773108)
TERMO DE REFERÊNCIA Nº 126/2022 (SEI ID: 3707198)

PEDIDO DE ESCLARECIMENTO 04 (SEI ID: 3808377)

Trata-se Pedido de Esclarecimento apresentado tempestivamente, formulado nos seguintes termos:

Quesito 1:

"Os itens 6.3.1 e 6.3.4 do termo de referência ao descrever os serviços de auxiliar de gestão e operador de som e imagem fazem menção ao valor do piso salarial com base na Convenção Coletiva de Trabalho da categoria. Contudo, as planilhas de custos e formação de preços em formato excel, disponibilizadas com o edital, provisionam para tais serviços salário e auxílio alimentação em valor superior ao disposto em CCT 2022. Assim, considerando que os preços expostos nas planilhas em formato excel se referem aos valores de salário e vale alimentação pagos atualmente para os serviços de auxiliar de gestão e operador de som e imagem, as licitantes na elaboração da proposta de preço deverão seguir no mínimo os valores registrados nas planilhas, CORRETO?"

Quesito 2:

"Para fins de habilitação, qualificação econômico-financeira, as empresas obrigadas a apresentar as demonstrações contábeis por meio de SPED (escrituração contábil digital), para suprir o exigido no item 15.5, linha b, deve apresentar o balanço e DRE emitidos pelo SPED acompanhados do recibo de entrega da escrituração, CORRETO?"

Quesito 3:

"A declaração de compromissos assumidos exigida no item 15.5.2.3 do edital deverá ser elaborada conforme modelo disposto no Anexo VII-E da Instrução Normativa SEGES 05/2017, CORRETO?"

Quesito 4:

"Na elaboração da proposta de preços, as licitantes deverão considerar obrigatoriamente os percentuais provisionados nas planilha de custos e formação de preços disponibilizadas como anexos do edital?"

Quesito 5:

"Considerando que nas planilha de custos e formação de preços disponibilizadas como anexos do edital, no submódulo 2.1, provisiona apenas 2,78% a título de terço constitucional de férias, omitindo-se a provisão mês a mês de 8,33% referente ao custeio das férias do profissional vinculado ao posto de serviço, como será custeado as férias deste profissional? E o custo com o profissional que irá substituir quando ocorrer o gozo das férias?"

RESPOSTA

Encaminhados os autos à CPL-1 e ao Servidor responsável pela elaboração das Planilhas Estimativas (unidade - CPREC), para análise do Pedido de Esclarecimento, foi apresentada a Resposta Nº 3277/2022 (SEI ID: 3816078) e a Resposta Nº 3284/2022 (3817936), nos seguintes termos:

• Resposta N° 3277/2022:

Resposta ao Quesito 1:

"Orienta-se que todas as proponentes devam observar estritamente os valores referentes ao salário base e vale alimentação constantes nas planilhas de formação de custos para cada cargo, sem prejuízo da observância dos demais módulos e submódulos da planilha."

Resposta ao Quesito 2:

"Entendimento correto. Conforme disposição 15.5. 'b' do Edital, para fins de Qualificação Econômico-Financeira exige-se a apresentação de (i) Balanço Patrimonial e (ii) Demonstrativo de Resultado de Exercício (DRE).

Nos casos de empresas que utilizem a Escrituração Contábil Digital (ECD), deverá ser apresentado também o Recibo de entrega da escrituração (acompanhado das informações pertinentes à sua escrituração contábil e econômica, ou seja, acompanhado do Balanço Patrimonial e DRE). Neste sentido dispõe a disposição 15.5. 'b.2.' do Edital, adiante reproduzida: 'b.2) As empresas que se utilizam da ECD – Escrituração Contábil Digital deverão apresentá-las mediante recibo de entrega da declaração, bem como as informações pertinentes à sua escrituração contábil e econômica'."

Resposta ao Quesito 3:

"Sim. O item 15.5.2.3. do Edital constitui subtópico da disposição 15.5.2., a qual remete aos regramentos e parâmetros inscritos na Instrução Normativa SEGES/MPDG n° 05/2017, in verbis: '15.5.2. As empresas, cadastradas ou não no SICAF, deverão ainda complementar a comprovação da qualificação econômico-financeira, conforme estabelecido na Instrução Normativa SG/MPDG n° 5/2017, por meio de: [...]'"

Resposta ao Quesito 4:

"Sim, as licitantes deverão considerar os percentuais provisionados nas planilha de custos e formação de preços disponibilizada, ressalvadas às hipóteses dos percentuais que podem ser modulados conforme a realidade de cada empresa e sua respectiva estratégia de gerenciamento empresarial (por exemplo, taxa de lucro), observando-se que devem ser estipuladas em patamares exequíveis, factíveis e comprováveis pela empresa, a qual se responsabiliza e se compromete com os valores propostos."

• Resposta N° 3284/2022:

Resposta ao Quesito 5:

"Esclarece-se, que não é feito o provisionamento da rubrica Férias, tendo em vista o entendimento de que o referido custo já se encontra provisionado no Módulo 01 – Composição da Remuneração. Considerando que no mês em que o funcionário usufruir as férias, a contratada receberá o valor correspondente ao salário devidamente provisionado no Módulo 01 - Composição da Remuneração. Portanto, provisiona-se apenas o percentual de 2,778% concernente ao Adicional de Férias.

Referente ao custo com o profissional substituto nas férias, tal rubrica está provisionada na linha (A) do Módulo 04 – Custo de Reposição do Profissional Ausente, no percentual de 8,333% sobre a remuneração mensal."

Encontrando-se a Resposta ao Pedido de Esclarecimento 04 juridicamente fundamentada pelas unidades competentes, passo à publicação nos meios legais.

Fernando Moura Rêgo Nogueira Leal

Pregoeiro TJ/PI

Teresina/PI, 24/novembro/2022



Documento assinado eletronicamente por **Fernando Moura Rêgo Nogueira Leal, Pregoeiro**, em 24/11/2022, às 10:37, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **3817842** e o código CRC **3AC351F4**.

22.0.000003582-7

3817842v14